

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

SALÁRIO MÍNIMO PARA OUTUBRO/90

De acordo com a Portaria nº 3.628, de 28/09/90, DOU de 01/10/90, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, o novo Salário Mínimo vigente para o mês de outubro/90 é de Cr\$ 6.425,14.

O aumento foi de 6,09% em relação ao anterior, conforme Portaria nº 561 de 28/09/90, DOU de 01/10/90, do Ministério da Economia, Fazenda e / Planejamento.

VALOR DE REFERÊNCIA A PARTIR DE OUTUBRO/90

O maior Valor de Referência a partir de outubro/90 é de Cr\$ 1.190,53 , conforme Portaria nº 562, de 28/09/90, DOU de 01/10/90, do Ministério da Fazenda, Economia e Planejamento.

O respectivo valor é extensivo à pagamento de Auxílio Natalidade.

BTN (NOMINAL) PARA O MÊS DE OUTUBRO/90

Conforme Comunicado CODIP nº 55, de 28/09/90, DOU de 01/10/90, do Departamento do Tesouro Nacional, o BTN (nominal) fixado para o mês de outubro/90 é de Cr\$ 66,6465.

ICB DE SETEMBRO/90

De acordo com a Resolução nº 22, de 28/09/90, DOU de 01/10/90, do IBGE, o Índice da Cesta Básica - ICB fixado para o mês de setembro/90 é de 12,62%.

IRVF DE SETEMBRO/90

De acordo com a Resolução nº 23, de 28/09/90, DOU de 01/10/90, do IBGE, o Índice de Reajuste de Valores Fiscais relativo ao mês de setembro/90, ficou fixado em 12,85%.

VALORES PROJETADOS - SUJEITOS A ALTERAÇÃO

A) TABELA DE IAPAS - EMPREGADOS P/ OUTUBRO/90:

<u>SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO</u>		<u>ALÍQUOTA</u>
01. até	15.300,92	8%
02. de 15.300,93 até	25.501,54	9%
03. de 25.501,55 até	51.003,08	10%

B) SALÁRIO FAMILIA PARA OUTUBRO/90:

Segundo a projeção através do ICB de 12,62%, o novo valor do Salário Família a partir de outubro/90 será de Cr\$ 97,00.

BTNF - PERÍODO 23/08/90 ATÉ 09/10/90

23/08/90= 56,5257 04/09/90= 59,3711 16/09/90= 61,9391 28/09/90= 65,6852
24/08/90= 56,7638 05/09/90= 59,6861 17/09/90= 61,9391 29/09/90= 66,6465
25/08/90= 57,0030 06/09/90= 60,0029 18/09/90= 62,2678 30/09/90= 66,6465
26/08/90= 57,0030 07/09/90= 60,3213 19/09/90= 62,5983 01/10/90= 66,6465
27/08/90= 57,0030 08/09/90= 60,3213 20/09/90= 62,9305 02/10/90= 67,0072
28/08/90= 57,2955 09/09/90= 60,3213 21/09/90= 63,2988 03/10/90= 67,3698
29/08/90= 57,5896 10/09/90= 60,3213 22/09/90= 63,6692 04/10/90= 67,3698
30/08/90= 57,8851 11/09/90= 60,6415 23/09/90= 63,6692 05/10/90= 67,7343
31/08/90= 58,3944 12/09/90= 60,9633 24/09/90= 63,6692 06/10/90= 68,1008
01/09/90= 59,0576 13/09/90= 61,2869 25/09/90= 64,0417 07/10/90= 68,1008
02/09/90= 59,0576 14/09/90= 61,6121 26/09/90= 64,4889 08/10/90= 68,1008
03/09/90= 59,0576 15/09/90= 61,9391 27/09/90= 64,9392 09/10/90= 68,1008

FRS - FATOR DE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL PARA OUTUBRO/90

A Portaria nº 563, de 28/09/90, DOU de 01/10/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, divulgou a tabela de FRS com projeção até o dia 31/10/90. Veja abaixo:

FATOR DE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL (FRS)				
dia	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	dia
1	107.2343	120.9174	136.3464	1
2	107.6596	121.4024	136.8756	2
3	108.0683	121.8893	137.4069	3
4	108.4878	122.3782	137.9403	4
5	108.9089	122.8691	138.4757	5
6	109.3316	123.3619	139.0131	6
7	109.7560	123.8568	139.5527	7
8	110.1820	124.3536	140.0944	8
9	110.6096	124.8523	140.6381	9
10	111.0390	125.3531	141.1840	10
11	111.4700	125.8559	141.7320	11
12	111.9026	126.3608	142.2821	12
13	112.3370	126.8676	142.8344	13
14	112.7730	127.3765	143.3888	14
15	113.2107	127.8874	143.9454	15
16	113.6501	128.4004	144.5041	16
17	114.0913	128.9154	145.0650	17
18	114.5341	129.4325	145.6280	18
19	114.9787	129.9516	146.1933	19
20	115.4249	130.4729	146.7607	20
21	115.8729	130.9962	147.3303	21
22	116.3227	131.5216	147.9022	22
23	116.7742	132.0492	148.4763	23
24	117.2275	132.5788	149.0526	24
25	117.6825	133.1106	149.6311	25
26	118.1392	133.6445	150.2119	26
27	118.5978	134.1806	150.7949	27
28	119.0581	134.7188	151.3802	28
29	119.5202	135.2592	151.9678	29
30	119.9841	135.8017	152.5576	30
31	120.4499		153.1498	31
dia	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	dia

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - NOVAS COMPETÊNCIAS

A MP nº 240, de 02/10/90, DOU de 04/10/90, da Presidência da República, incluiu as atividades do Governo Federal na área do Trabalho junto ao / INSS. Veja na íntegra abaixo:

" Art. 1º - Fica incluída na área de competência do Instituto Nacional / do Seguro Social - INSS a execução dos programas relacionados com as políticas do Governo Federal nas áreas de emprego, apoio ao trabalhador desempregado, identificação e registro / profissional, inspeção do trabalho e segurança e saúde do trabalhador.

§ único - As competências das Delegacias Regionais do Trabalho - DRT e as atribuições de seus titulares, especialmente as estabelecidas pela Consolidação das Leis do Trabalho, considerar-se-ão absorvidas pelas unidades descentralizadas do INSS e respectivos titulares, a partir de sua instalação.

Art. 2º - As DRT do extinto Ministério do Trabalho - MTb, mantida a atual estrutura, ficam incorporadas ao INSS, até que seja aprovada a estrutura regimental da autarquia.

§ único - Em decorrência do disposto neste artigo, são / transferidos ao INSS o acervo patrimonial, as / dotações orçamentárias aprovadas para este exercício, os recursos financeiros, os recursos humanos, os cargos e empregos efetivos, bem como os cargos e funções de confiança das DRT.

Art. 3º - As relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 216, de 31/08/90, serão disciplinadas pelo Congresso Nacional, nos termos do § único do art. 62 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 4º - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. "

NR Nº 04 - ALTERAÇÃO NOS ITENS 4.4 e 4.7 - SEGURANÇA DO TRABALHO

A Portaria nº 11, de 17/09/90, DOU de 20/09/90, do Departamento de Segurança e Saúde do Trabalhador, alterou os itens 4.4 e 4.7, da NR nº 04 e revogou a NR nº 27. Veja na íntegra abaixo:

" Art. 1º - Ficam alterados os itens 4.4 e 4.7 da Norma Regulamentadora - NR 04, aprovada pela Portaria MTb/GM nº 3.214, de 08 de junho de 1978, e modificada pelas Portarias MTb/SSMT / nº 33, de 27/10/83 e nº 34, de 11/12/87, que passam a vigorar com a seguinte redação:

4.4 - Os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança do Trabalho deverão ser integrados por Médico do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Enfermeiro do Trabalho, Técnico de Segurança do Trabalho e Auxiliar de Enfermagem do Trabalho, obedecido o Quadro II anexo.

4.4.1 - Para fins desta Norma Regulamentadora, as empresas obrigadas a constituir Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho deverão exigir dos profissionais que os integram comprovação / de que satisfazem os seguintes requisitos:
a) ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - en

genheiro ou arquiteto portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação;

b) MÉDICO DO TRABALHO - médico portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica,

do Ministério da Educação, ambos ministrados por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em medicina;

c) ENFERMEIRO DO TRABALHO - enfermeiro portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Enfermagem do Trabalho, em nível de pós-graduação, ministrado por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em enfermagem;

d) AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRABALHO - auxiliar de enfermagem ou técnico de enfermagem portador de certificado de conclusão de curso de qualificação de Auxiliar de Enfermagem do Trabalho, ministrado por instituição especializada reconhecida e autorizada pelo Ministério da Educação;

e) TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - técnico portador de certificado de conclusão de curso de Técnico de Segurança do Trabalho, ministrado por estabelecimento de ensino de segundo grau, reconhecido e autorizado pelo Ministério da Educação.

4.4.1.1 - Em relação às Categorias mencionadas nas alíneas "a" e "e", observar-se-á o disposto na Lei 7.410, de 27/11/85.

4.4.2 - Os profissionais integrantes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho deverão ser empregados da empresa, salvo os casos previstos nos itens 4.14 e 4.15.

.....

4.7 - Os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho deverão ser chefiados por profissional qualificado, segundo os requisitos especificados no subitem 4.4.1 desta Norma Regulamentadora. "

- Art. 2º - Os requisitos de qualificação profissional para a categoria de Médico do Trabalho, previstos no art. 1º da presente Portaria, terão validade para o procedimento de registro a que se refere o art. 195 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 3º - O registro do Engenheiro de Segurança do Trabalho no Conselho Profissional, conforme disposto na Lei 7.410/85, terá validade para os fins previstos no art. 195 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 4º - Os profissionais registrados no extinto Ministério do Trabalho ou nos respectivos Conselhos Profissionais terão assegurados / seus direitos, nos termos da Portaria MTb/SSMT nº 25, de 27 de junho de 1989.
- Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, a Norma Regulamentadora - NR 27, inserida na Portaria MTb/SSMT nº 25 de 27 de junho de 1989 e a Portaria MTPS/OSST nº 06, de 12 de junho de 1990. "

**Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br**

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).